



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 121/14, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 6º do Regimento Interno, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa.

§ 1º As chapas deverão ser registradas com descrição nominal de cada postulante aos cargos e assinadas por no mínimo 05 (cinco) Vereadores Integrantes da chapa a partir diplomação dos eleitos. Também poderão assinar Vereadores que apoiem a referida chapa, sendo que, uma vez tendo assinado uma solicitação de registro de chapa, tanto os integrantes, quanto os demais Vereadores que a subscreveram ficam impossibilitados de participar de outra chapa, além de não poderem evidentemente retirar suas assinaturas. O registro poderá ser feito até às 14:00 horas do dia da votação, junto ao Setor Legislativo, que deverá no dia da eleição estar de plantão a partir das 10:00 h sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - **A proporcionalidade partidária deverá ser obedecida sendo que nas chapas deverão constar integrantes de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos partidos com assento na Casa Legislativa, desconsiderando a fração de até 0,4 e aumentado para o número inteiro próximo quando a fração for 0,5 a 0,9.”**

§ 3º Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos à presidência que encabeçam as respectivas chapas.

§ 4º Antes de proceder-se a votação os candidatos à Presidente disporão de 10 minutos para fazerem a exposição de suas metas perante aos vereadores. Havendo mais de um candidato a ordem será por sorteio.

§ 5º As cédulas para votação serão entregues aos Vereadores, rubricadas pelo presidente dos trabalhos.

§ 6º Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente e serão empossados imediatamente.”



MUNICÍPIO DE SOBRAL

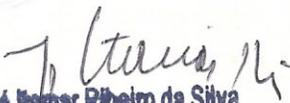
Câmara Municipal de Sobral

Art. 2º O Art. 7º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral realizar-se-á obrigatoriamente no primeiro sábado de Setembro da Segunda Sessão Legislativa, às 18:00 horas, observando os mesmos critérios de votação do artigo anterior, salvo a posse dos eleitos que será no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 26 DE MAIO DE 2014.


José Kaimar Ribeiro da Silva
Presidente

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br